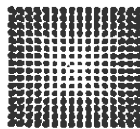


A Câmara deliberou: por unanimidade,
aprovar a proposta.

Jorge M. R. Vultos Sequeira



S. João da Madeira
Câmara Municipal

A CÂMARA,

PROPOSTA

Elaboração do Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais do Município de S. João da Madeira

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estipula no ponto 2 do artigo 16º que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que estas isenções totais ou parciais devem constar de regulamento municipal que defina os critérios e condições para o seu reconhecimento;

Considerando o disposto no art.º 33 n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e 98º e seguintes do Código do Procedimento administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto de Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais do Município de S. João da Madeira;
- Que se proceda à publicitação no site institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98º do CPA, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação de aviso no site do Município;
- Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- Que se delegue na Chefe de Divisão de Finanças e Património – Carla Sofia dos Santos Rocha - a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do CPA.

S. João da Madeira, 29 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira

Jorge M. R. Vultos Sequeira